



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 177 | 23 de Setembro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Fundo de Previdência.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	09
Corregedoria Municipal.....	19



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 164 de 01 de setembro de 2023, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III § 4º redação a EC 103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE, concedida a **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES** nº 072/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de concessão:

Onde se lê:

...
com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas

...
Leia-se:

...
sem paridade e em parcela única

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 164 de 01 de setembro de 2023, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III § 4º redação a EC 103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE, concedida a **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES** nº 072/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação:

Onde se lê:

...
com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas

...
Leia-se:

...
sem paridade e em parcela única

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524



SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Ação: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	14/02/2024	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	06/02/2024	0000793779	91.182,00	0,00	91.182,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	05/02/2024	0000793779	1.927.954,82	23.300,00	1.904.654,82

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
----------------	---------	----------	-------------	----------------	---------------





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



02/12 em 2024	09/02/2024	0000793779	6.800,00	0,00	6.800,00
---------------	------------	------------	----------	------	----------

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	09/02/2024	0000793779	44.720,49	0,00	44.720,49
02/12 em 2024	22/02/2024	0000793779	72.030,00	0,00	72.030,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	14/02/2024	0000793779	293.159,45	0,00	293.159,45

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	09/02/2024	0000793779	57.098,63	0,00	57.098,63

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	05/02/2024	0000793779	9.542,84	0,00	9.542,84





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	05/02/2024	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 Ação Detalhada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	14/02/2024	0000793779	341.704,00	0,00	341.704,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
 Ação Detalhada: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2024	05/02/2024	0000793779	7.060,00	0,00	7.060,00
02/12 em 2024	05/02/2024	0000793779	134.140,00	0,00	134.140,00

GOV RJ
 Unidade Gestora: 296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Histórico
----------------	---------	----------	-------------	-----------





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



31/01/2024	31/01/2024	2024OB01919	1.314.000,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE10647 CONFORME PROCESSO de Incentivo Financeiro para os Fundos Municipais de Saúde, para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI- RAPS), instituídos pela Resolução SES nº 3209 de 28/11/2023 e publicada no D.O. de 29/11/2023, para diversos municípios conforme solicitação (66514139). (SETEMBRO/2023). BARRA DO PIRAI- NAD SEI Nº 62
------------	------------	-------------	--------------	---

GABINETE DO SECRETÁRIO, 12 de março de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde



FAZENDA



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Conselho Municipal de Contribuintes
Presidência

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11.192/2019
Data	16/09/2019
Folha	166

HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO

Ref.: Processo Administrativo nº 11.192/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo contribuinte JACOB CUKIER, com o requerimento de revisão de lançamento de IPTU e TCL, nos termos fundamentados às fls. 3-6.

Em análise ao requerido, foi proferida a decisão administrativa (fl. 82) de indeferimento do pedido de revisão dos lançamentos de TCL, dos exercícios de 2015 a 2019, referente ao imóvel cadastrado sob o código nº 11665, em relação a qual o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 86-88.

Ocorre que o recorrente requereu a sua adesão ao benefício fiscal de parcelamento dos débitos objeto do recurso voluntário, o que foi formalizado por meio dos acordos nº 916844121 (referente aos exercícios de 2015 e de 2016) e nº 916843821 (referente aos exercícios de 2017 a 2019), conforme documentos anexados às fls. 109-114.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 104/2018, que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, prevê os atos praticados pelo contribuinte que importam em desistência do recurso, nos seguintes termos:

Decreto nº 104/2018.

Art. 24. Em qualquer fase o Recorrente poderá desistir do recurso em andamento no Conselho.

§ 1º A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, ficando sujeita à homologação pelo Presidente do Conselho.

*§ 2º **Importa** renúncia ao poder de recorrer ao Conselho Municipal de Tributos ou **desistência de recurso acaso interposto:***

*I - a **pedido de parcelamento do débito contestado**, em primeira ou segunda instância;*

*II - a **propositura**, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.*

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br
Telefone (24) 2443-1168

Assinatura
Procurador Municipal
CASSIO COSTA
Município de Barra do Piraí - RJ
Página 1 de 2





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Conselho Municipal de Contribuintes
Presidência

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	24.091/2024 / 0.0000
Data	Fls. 102
[Assinatura]	

No caso em análise, observa-se que o recurso voluntário foi interposto em 3 de agosto de 2021 (fl. 85). E, em momento posterior, no dia 22 de dezembro de 2021, o contribuinte aderiu ao parcelamento do débito contestado perante o Conselho de Contribuintes.

CONCLUSÃO

Considerando que o fato praticado pelo contribuinte consiste em hipótese legal que importa na desistência do recurso anteriormente interposto, manifesto-me, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, pela sua homologação, na forma do § 1º do artigo 24 do Decreto nº 104/2018.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2024.


Clarissa Ferrarri Veloso
Presidente do CMC

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-000, Centro, Barra do Piraí, RJ
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br
Telefone (24) 2443-1168

Página 2 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO
Processo nº 5401/18
Data 01/09/2021
Folha 281

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BARRA DO PIRAI

Aos 02 de setembro de 2021, às nove horas e trinta minutos, por meio virtual, através da plataforma Zoom, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se sob a presidência do Senhor Dalci Domingos Leal Dima Junior, para a discussão e votação dos recursos incluídos em pauta de julgamento, conforme edital de convocação previamente publicado, sendo PA 5401/2018, do recorrente QUARTZO RESORT LTDA - CNPJ: 24.022.407/0001-88. Constatada a existência de quórum, e a presença do Representante Fiscal. Ausente o Recorrente, intimado no dia 25/08/2021. Informa ainda que foi enviado ao Recorrente e-mail no dia 01/09/2021 às 09:48 e 02/09/2021 às 09:48 com o link da plataforma Zoom para a realização da reunião, bem como tentamos contato no nº (24) 2433-1122 e não obtivemos resposta.

A pauta prevê a realização de sessão de julgamento. Pelo Presidente foi esclarecido o procedimento da sessão. Em razão da ausência do Recorrente, foi dada a palavra ao Representante fiscal que leu as suas contrarrazões. Após, foi dada a palavra a conselheira relatora para leitura do relatório. Encerrada essa fase, iniciou-se a deliberação do mérito do recurso, tendo a conselheira relatora procedido à leitura de seu voto pela improcedência do recurso, no sentido de manter a decisão de 1ª instância. Após o debate, os conselheiros Paula Barbosa, Leonardo Ribeiro, Tatiana Carreira, Leonardo Aiex e Ronaldo Mattos manifestaram voto acompanhando a conselheira relatora.

Assim, **ACORDAM** os Conselheiros, por unanimidade **CONHECER** do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** na forma do voto da Relatora, que servirá como acórdão. Após, não havendo assuntos extraordinários a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes encerrou a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu, Herodias de André de Oliveira, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Barra do Piraí - RJ, dois de agosto de dois mil e vinte e um.

Dalci D. L. Dima Junior
Presidente

Sandro Soares
Conselheiro

Leonardo Bastos Aiex
Conselheiro

Aline Andrade Azevedo
Suplente

Paula B. da Silva
Suplente

Danilo M. Dinelli
Suplente

Leonardo da Graça Ribeiro
Conselheiro

Tatiana Carreira S. Ferreira
Conselheira

Clarissa Ferrari Veloso
Representante Fiscal

Giani Alves Cariello Nunes
Suplente

Ap. Edivânia F. Gonçalves
Suplente

Ronaldo M. Guimarães
Suplente

Herodias de André de Oliveira
Secretaria

#ebd75893-1ea6-4f11-99a9-7e97281f4ef2

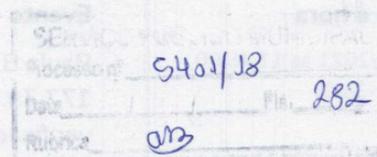




Comprovante de Assinatura Eletrônica

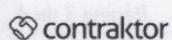


- ✓ Ronaldo M. Guimarães (Participante)
Assinou em 03/09/2021 às 12:38:59 (GMT -3:00)
- ✓ Danilo M. Dinelli (Participante)
Assinou em 03/09/2021 às 11:45:20 (GMT -3:00)
- ✓ Aline Andrade Azevedo (Participante)
Assinou em 03/09/2021 às 12:22:30 (GMT -3:00)
- ✓ Ap. Edivânia F. Gonçalves (Participante)
Assinou em 03/09/2021 às 13:06:13 (GMT -3:00)



Histórico completo

Data e hora	Evento
03/09/2021 às 11:45:20 (GMT -3:00)	Danilo M. Dinelli (Autenticação: e-mail d.dinelli@me.com; IP: 177.137.247.250) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/09/2021 às 11:38:37 (GMT -3:00)	Dalci Dima solicitou as assinaturas.
03/09/2021 às 11:46:18 (GMT -3:00)	Tatiana Carreira S. Ferreira (Autenticação: e-mail tatiana.carreira@hotmail.com; IP: 177.79.124.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/09/2021 às 11:39:48 (GMT -3:00)	Leonardo Bastos Aiex (Autenticação: e-mail leoaix@uol.com.br; IP: 177.184.66.45) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/09/2021 às 12:22:30 (GMT -3:00)	Aline Andrade Azevedo (Autenticação: e-mail andrade.azevedo@yahoo.com.br; IP: 179.107.133.232) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



#ebd75893-1ea6-4f11-99a9-7e97281f4ef2
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

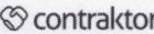
Página 2 de 4



 Comprovante de Assinatura Eletrônica

Data e hora	Evento
03/09/2021 às 19:27:44 (GMT -3:00)	Dalci Dima (Autenticação: e-mail dalci@dimaadvogados.com.br; IP: 177.137.240.120) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/09/2021 às 19:33:31 (GMT -3:00)	Clarissa Ferrari Veloso (Autenticação: e-mail cferrariaveloso@gmail.com; IP: 189.84.172.185) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

SERVIÇO MUNICIPAL
Processo nº 5404/18
Data 9/8/21
Rubrica 

#ebd75893-1ea6-4f11-99a9-7e97281f4ef2
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 4 de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 5401/18
Data 03/09/18
Folha 278

Processo administrativo nº 5401/2018

Recorrente: QUARTZO RESORT LTDA - CNPJ: 24.022.407/0001-88

Conselheiro Relator: ALINE ANDRADE AZEVEDO

Créditos recorridos: ISSQN

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto pelo recorrente acima identificado, em face da decisão da Sra. Secretária Municipal de Fazenda indeferindo o requerimento de anulação do auto de infração nº 002/2018, consistindo na cobrança de ISSQN em razão da recorrente ter deixado de efetuar o recolhimento dos serviços que presta constantes no item 9 e subitens 09.01 (hospedagem de qualquer natureza, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residenciais, ocupação por temporada) no período de Novembro a Dezembro de 2016; Janeiro de 2017 e Novembro a Dezembro de 2017.

O requerimento de anulação foi autuado no PA nº 5401/2018 e se encontra embasado pelas alegações de que a base de cálculo de Novembro e Dezembro de 2016 utilizada pela administração não confere com a realidade dos fatos; Que a recorrente não possui cadastro de seu CNPJ no sistema e-Nota; Que as notas fiscais destacadas na planilha anexada ao auto de infração de nºs 01 a 84, 916, 1140 a 1166 são inexistentes e, Que a multa tributária permaneceu elevada em razão do cálculo ter sido efetuado em cima da base de cálculo diferente dos documentos analisados.

A defesa dos Srs. Fiscais de Renda do DRM às fls. 75/80 no sentido de que, a base de cálculo dos meses de Novembro e Dezembro de 2016 foram apuradas com análise do livro de registro de ISSQN, Notas Fiscais de serviços, Livro diário do ano de 2016, DRE 2016, Sistema de recolhimento da PMBP Beta Tribut

Página 1 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

e o Sistema Webiss de Nota fiscal. Que não houve equívoco, e sim que a recorrente que informou valores a menor e o Fisco ao analisar identificou valores maiores que aqueles informados. Esclareceu o Fisco que houve um erro material na digitação das planilhas, sendo um erro na menção dos documentos e não um erro de cálculo. Esclareceu ainda que de fato a recorrente não possui cadastro no sistema e-Nota. O Fisco esclareceu ainda que os documentos informados pela Recorrente e analisados por eles não estão de acordo com o livro Diário de 2016, assim, a multa calculada encontra-se correta.

Decisão da Secretária de Fazenda de fls. 246, decidindo pela improcedência da impugnação da recorrente.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, autuado no PA nº 5401/2018. Aduz que o Código Tributário Municipal estabelece em seu artigo 192, que a parte autuada poderá recolher o valor devido, após o despacho confirmatório da autoridade administrativa, com o abatimento de 50% do valor da multa aplicada. Alega ainda que o artigo 108 do mesmo diploma legal estabelece que a impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito. Desta forma, requer: Seja o recurso voluntário recebido, bem como atribuído o efeito suspensivo; Seja retificado o valor da multa aplicada, com a redução de 50% sobre o valor total da multa; Seja considerado a suspensão da exigibilidade do crédito, visando a não incidência de juros sobre o lapso temporal transcorrido.

Em seguida, os autos foram distribuídos ao representante do fisco que em contrarrazões, sustenta:

- 1) Que os valores que compõem a base de cálculo foram retirados da análise dos documentos fiscais entregues pela Recorrente, quais sejam: livro de registro de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

SERVIÇO	5404/18
Processo nº	
Data	27/9
Assinatura	WJ

ISSQN, Notas Fiscais de serviços, Livro diário do ano de 2016, DRE 2016, Sistema de recolhimento da PMBP Betha Tributos e o Sistema Webiss de Nota fiscal.

- 2) Que o erro de digitação na determinação das Notas na planilha anexa, não anula o auto de infração 002/2018, que somente foi utilizado no levantamento fiscal e que o erro não foi no cálculo e sim na menção dos documentos. Que o erro foi na forma e não no mérito.
- 3) Que os documentos analisados pelo Fisco não estão de acordo com os valores apresentados e constados no Livro Diário. Que foi encontrado valores diversos no Livro Diário.
- 4) Protesta pela improcedência do recurso voluntário e pela manutenção da decisão de primeira instância, mantendo o auto de infração nº 002/2018 e todas as suas implicações.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto pela **QUARTZO RESORT LTDA** em face Fazenda Pública Municipal, na qual a recorrente objetiva a retificação do valor da multa aplicada pelo Fisco, com a redução em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 192 do CTM.

O artigo 192 do Código Tributário Municipal dispõe acerca a possibilidade de redução da multa em 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento dentro do prazo legal, *in verbis*:

Página 3 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Art. 192 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

De acordo com referido artigo, caso o autuado se conforme com o auto de infração, e desde que efetue o pagamento do crédito dentro do prazo para a interposição do recurso, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), com o conseqüente arquivamento do procedimento tributário.

No caso dos autos, o recorrente apresentou defesa (fls. 76 a 244) tempestivamente em 18/04/2018, sendo este o prazo final para seu protocolo, contudo, o mesmo não efetuou o pagamento do crédito tributário dentro deste prazo, a fim de obter o desconto previsto em lei.

Assim, resta claro que o recorrente se quedou inerte, não efetuando o pagamento do valor devido dentro do prazo legal, situação que ensejaria o devido desconto na multa no importe de 50% (cinquenta por cento).

Portanto, não se pode olvidar que é devido a multa em seu valor integral, não sendo admissível o oferecimento do desconto previsto no artigo 192 do CTM.

Quanto ao pedido de não incidência de juros pela suspensão da exigibilidade do crédito, este também não pode prosperar, em razão de que o crédito apenas não pode ser exigido, inscrito ou executado.

Nada obstante, a atualização e a aplicação dos juros estão previstas no artigo 114 do CTM, bem como informado nas observações do auto de infração nº 002/2018, ensejador do presente recurso.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

SERVIÇO	5401/18
Processo nº	
Data	Fl. 280
Retorno	CS

Por todo o exposto, **VOTO POR CONHECER O RECURSO E JULGAR-LHE IMPROCEDENTE**, ratificando o auto de infração nº 002/2018 em seus termos.

Barra do Piraí/RJ, 12 de fevereiro de 2021.


Aline Andrade Azevedo
Conselheira Relatora

Página 5 de 5



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ
CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Barra do Pirai, 23 de setembro de 2024.

PROCESSO DISCIPLINAR: Nº 20029/2023

SERVIDOR INTERESSADO: MARCELO COELHO DE ANDRADE

DESPACHO

Submeto os autos a julgamento do colegiado na próxima sessão, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2024, às 13 horas, na sala de reunião da Prefeitura.

Publique-se.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LAÍS PEREIRA TORRES
Data: 23/09/2024 10:51:59 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAÍS PEREIRA TORRES

Membro da CPAD - Matrícula 10270

